

PARECER Nº 534/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo: 13825/2025

Autor: Michelly Alencar.

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de mensagens educativas nos livros, cadernos e demais materiais didáticos fornecidos pelo Poder Público Municipal, contendo informações e o número de denúncia para casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

I – RELATÓRIO

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação com emendas.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Educação**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 54 Compete a Comissão de Educação: [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

II - emitir parecer nos projetos sobre o Plano Municipal de Educação; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão



educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

V - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VI - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à educação. [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VIII – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, auxiliando sua plena utilização e operacionalidade; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IX – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

X – pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

XI – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

XII – planejar, orientar e coordenar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)



*XIII – implantar e incentivar junto ao órgão competente política de qualificação profissional, quando necessário, na área educacional;
(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)*

No que pertine à conveniência e oportunidade, a proposição a medida representa cristalização profunda do direito dos infantes inscritos na rede pública municipal de ensino, tutelando seus direitos relativos à dignidade sexual.

Não há, portanto, óbices quanto à sua conveniência e oportunidade, posto que as medidas sugeridas não são de complexa execução, tampouco transcendem o escopo do Administrador Municipal na prestação do ensino público.

Constata-se, portanto, que a propositura favorece o dever de prioridade absoluta na proteção dos infantes, tratando de assunto estritamente associado ao dever municipal de proteção de tais munícipes, **posto que não dispõe sobre questões curriculares, mas apenas à proteção dos infantes.**

Dessa forma, constata-se a oportunidade e conveniência, razão pela qual esta Comissão se manifesta pela aprovação.

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003900350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)** em 10/07/2025 13:43

Checksum: **4885E0C71134A52285C9E95DFA31CEED6F45EDB054E3B962072925AA22741738**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003900350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.